CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.986 ,DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Reconhecem os serviços e atividades bancárias, lotéricas desenvolvidas neste município, como **Atividades Essenciais** e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reconhecidos os serviços e as atividades bancárias como **Atividades Essenciais** para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de pandemias no Município de Barra Mansa.

§ 1º - O exercício das atividades bancárias deverão ser realizados conforme determinações vigentes, cabendo ao Poder Executivo estabelecer diretrizes e instituir protocolos a serem seguidos, inclusive quanto à ocupação máxima dos estabelecimentos, sempre com justificativas técnicas.

§ 2º - A condição de essencialidade das atividades e serviços bancários definido no caput restringe-se ao contexto da pandemia da COVID-19. § 3º Os trabalhadores de agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários, funcionários das agências bancárias, prestadores de serviços das unidades bancárias (vigilância e limpeza) serão reconhecido como essenciais.

Art. 2º - Os trabalhadores de que trata o art. 1, §3º da presente lei, deverão ser incluídos como prioridade para o plano de imunização contra covid19, conforme leis e normativas vigentes em especial Lei Municipal nº 4.907/2021.

Art. 3º - As instituições bancárias informarão à Secretaria Municipal de Saúde – SMS as agências instaladas no município e o quadro de funcionários efetivos e

terceirizados (vigilância e limpeza), devendo conter nome, RG/CPF, endereço de domicilio e profissional desses.

Art.4º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PRESIDENTE